



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90014/2025

Objeto: Aquisição de acervo bibliográfico

Impugnante: RONALDO MEIRA SILVA

Em atenção à impugnação apresentada, passa-se à análise e resposta aos pontos suscitados:

1. Da alegação de que o edital prevê a aquisição de 4.661.000 acervos

Não procede a interpretação de que o edital prevê a aquisição de 4.661.000 acervos. O quantitativo indicado, multiplicado pelo valor unitário de R\$ 1,00, corresponde ao montante financeiro estimado da contratação, qual seja, R\$ 4.661.000,00 (quatro milhões e seiscentos e sessenta e um mil reais).

O **Estudo Técnico Preliminar** expressamente esclarece que o valor unitário de R\$ 1,00 corresponde a 100% do “valor de tabela” ou “valor de capa” praticado pelas editoras/distribuidoras/revendas, denominado no contexto como **preço-referência**. Trata-se apenas de um valor temporário, utilizado como referência, o qual será substituído pelo valor real do item quando da efetiva aquisição. Portanto, o quantitativo não corresponde ao número de títulos a serem adquiridos.

Entender, como faz o impugnante, que cada acervo custaria R\$ 1,00 não se coaduna com a realidade de mercado, sendo inviável do ponto de vista econômico.

2. Da referência ao número de estudantes do IFTO e à média de títulos por aluno

O impugnante menciona que o IFTO conta com aproximadamente 14.448 alunos e que, seguindo a média de 10 títulos por estudante, seriam necessários 144.480 exemplares. Ainda que se utilize tal parâmetro, dividindo-se o valor estimado da contratação pelo quantitativo citado, o custo médio resultaria em R\$ 32,26 por título, o que tampouco reflete a realidade do mercado editorial, evidenciando que o quantitativo efetivamente adquirido será inferior ao considerado pelo impugnante.

Portanto, não há que se falar em superdimensionamento, pois a contratação observará os preços reais de mercado no momento da aquisição.

3. Da alegação de ausência de justificativa e da comparação com pregão anterior

Cumprido esclarecer que o **Pregão Eletrônico 90029/2024** adotou metodologia idêntica em relação ao quantitativo, valendo-se do mesmo critério de referência financeira.

No tocante à renovação da ata anterior, registre-se que a intenção inicial era, de fato, prorrogá-la. Entretanto, para que a prorrogação ocorra, é imprescindível a manifestação do fornecedor detentor da ata dentro do prazo de vigência, o que não ocorreu, inviabilizando sua renovação. Dessa forma, houve a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

4. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que os argumentos apresentados pelo impugnante decorrem de interpretação equivocada acerca da metodologia adotada e do valor estimado da contratação.

Assim, **conhecemos da impugnação, porém negamos-lhe provimento**, mantendo-se o edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2025 em todos os seus termos.

Palmas, 12 de setembro de 2025.

ALEX DE SÁ OLIVEIRA
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Alex de Sa Oliveira, Pregoeiro**, em 12/09/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2905111** e o código CRC **FA49261D**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450
Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br